**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 169/2016**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 100/2016**, de autoria do Senhor Deputado Vinicius Louro, que dispõe sobre a prioridade de vagas nas Escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei fica garantida a prioridade de vagas nas escolas para crianças e adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar, no âmbito do Estado do Maranhão, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que mudaram de domicílio, a fim de garantir-lhes segurança e condições de recomeço de vida educacional.

Convém relatar **que já existe a Lei Ordinária nº 10.341, de 20 de outubro de 2015**, que dispõe sobre a prioridade de vagas nas Escolas para crianças e adolescentes cujas mães se encontram em situação de violência doméstica e/ou familiar, no Estado do Maranhão(acostada nos autos). Nota-se que o Projeto de Lei ora sob exame possui a mesma essência da Lei acima citada.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal*,** consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, opinamos pela ***prejudicabilidade*** do Projeto de Lei nº 100/2016, nos termos do inciso I, do art. 169, do Regimento Interno, considerando para tanto, que já existe Lei no mesmo sentido (**Lei Ordinária nº 10.341, de 20 de outubro de 2015**).

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela ***prejudicabilidade***do Projeto de Lei nº 100/2016, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 14 de junho de 2016.

Deputado Rafael Leitoa - Presidente

Deputado Eduardo Braide- Relator

Deputado Antônio Pereira

Deputado Ricardo Rios

Deputado Rogério Cafeteira